

### **Artigo I** **Objecto**

O presente documento regulamenta a organização interna e o funcionamento da Assembleia do Agrupamento de Pico de Regalados, em conformidade com o Decreto-lei 115-A/98, a Lei 24/99 de 22 de Abril e o Regulamento Interno do Agrupamento.

### **Artigo II** **Natureza e âmbito**

1. A Assembleia é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade do Agrupamento, garantindo a representatividade e participação da comunidade educativa, no respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. O estipulado no presente documento aplica-se a todos os membros que integram a Assembleia.

### **Artigo III** **Composição**

1. A Assembleia integra representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal não docente, da autarquia local e das actividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e/ou económico do concelho.
2. A Assembleia é composta por 18 membros, assim distribuídos:
  - a) 9 educadores/professores em representação do corpo docente;
  - b) 4 pais ou encarregados de educação;
  - c) 3 representantes do pessoal não docente;
  - d) 1 representante da autarquia local;
  - e) 1 representante das actividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e/ou económico do concelho.
3. O elemento referido na alínea e) do número anterior será cooptado pelos membros da Assembleia, por deliberação da sua maioria qualificada.
4. O Presidente do Conselho Executivo e o Presidente do Conselho Pedagógico participam nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto.

### **Artigo IV** **Competências**

1. À assembleia Compete:
  - a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros docentes;
  - b) Aprovar o projecto educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - c) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
  - d) Emitir parecer sobre o plano anual de actividades, verificando da sua conformidade com o projecto educativo;
  - e) Apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de actividades;
  - f) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o conselho pedagógico;
  - g) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - h) Apreciar o relatório de contas de gerência;

- i) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna do Agrupamento;
  - j) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
  - k) Acompanhar a realização do processo eleitoral para a direcção executiva;
  - l) Autorizar, mediante proposta do Conselho Executivo, a constituição de assessorias técnico-pedagógicas;
  - m) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno;
2. No desempenho das suas competências, a Assembleia tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projecto educativo e ao cumprimento do plano anual de actividades.

3. Para os efeitos do disposto na alínea K) do nº 1, a Assembleia designa uma comissão de três dos seus membros encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, bem como do apuramento final dos resultados da eleição.
4. As deliberações da comissão nas matérias referidas no número anterior são publicitadas nos lugares públicos habituais de afixação de comunicações e/ou informações, e delas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de cinco dias para o Director Regional de Educação do Norte.

### **Artigo V** **Designação dos Representantes**

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por um corpo eleitoral que integra todos os educadores/professores em exercício efectivo de funções na área de intervenção pedagógica do Agrupamento.
2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por um corpo eleitoral que integra todos os funcionários em exercício efectivo de funções no Agrupamento.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são indicados em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta da respectiva Associação de Pais e Encarregados de Educação, legalmente constituída.
4. O representante da autarquia local é designado pela Câmara Municipal de Vila Verde.
5. O representante das actividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico será cooptado pelos restantes membros, em conformidade com o ponto 5 do artigo 14º do Regulamento Interno.

### **Artigo VI** **Marcação da Eleição**

1. As eleições para a Assembleia são convocadas pelo respectivo Presidente com, pelo menos, 30 dias de antecedência relativa à data prevista para a sua realização.
2. No último ano do mandato da Assembleia, o respectivo Presidente convocará novas eleições, as

quais se realizarão até final do mês de Abril desse ano.

3. Da convocatória do acto eleitoral devem constar, obrigatoriamente os seguintes documentos:
  - a) Data e local da realização do acto eleitoral;
  - b) Horário de abertura e de fecho das urnas;
  - c) Forma de constituição da mesa eleitoral;
  - d) Constituição da mesa eleitoral;
  - e) Prazo para entrega das listas candidatas e demais documentos exigidos aos candidatos.

### **Artigo VII Processo eleitoral**

1. O processo eleitoral para cada um dos corpos representados na Assembleia é da responsabilidade do Presidente da Assembleia.
2. O processo eleitoral inicia-se com a convocatória para as assembleias eleitorais do pessoal docente e não docente do Agrupamento.
3. As listas candidatas devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos respectivos representantes na Assembleia, bem como igual número de candidatos a membros suplentes devidamente ordenados para efeitos de eventual substituição.
4. As listas a que se refere o ponto anterior, devem formalizar as candidaturas em impresso próprio, devidamente rubricadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.
5. A Mesa da Assembleia Eleitoral será única, verificando-se a sua constituição nas 72 horas subsequentes à data limite para a entrega das listas.
6. Podem ser escolhidos para as respectivas mesas eleitorais, qualquer elemento do pessoal docente e não docente em efectividade de funções, desde que não seja candidato ao órgão a eleger.
7. A mesa será constituída por 1 presidente, 2 escrutinadores e 2 suplentes.
8. A constituição da mesa é estabelecida em reunião expressamente convocada para o efeito e presidida pelo presidente do órgão de gestão, na presença dos mandatários das listas, os quais deverão propor os seus legítimos representantes. Caso não se verifique consenso, ou o número de listas candidatas não o justifique, o órgão de gestão procederá à sua designação, no todo ou em parte, respeitando, na medida do possível, a representatividade das listas.

### **Artigo VIII Mandato**

1. O mandato dos membros da Assembleia do Agrupamento tem a duração de três anos, salvo o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação, que tem a duração de um ano lectivo.
2. O mandato dos membros da Assembleia cessa se ocorrer a mudança de escola do pessoal docente, do pessoal não docente, bem como a alteração na representação da autarquia local.
3. O mandato dos encarregados de educação cessa se os alunos por cuja educação são responsáveis deixarem de frequentar a escola.
4. As faltas injustificadas a três sessões seguidas da Assembleia do Agrupamento ou cinco interpoladas, implicam a perda de mandato do membro da Assembleia.

5. É da competência da Assembleia do Agrupamento a decisão da perda do mandato, sob proposta do Presidente.
6. O pedido de justificação de faltas por qualquer membro da Assembleia é feito por escrito e dirigido ao Presidente da Assembleia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
7. As faltas serão justificadas ou injustificadas por decisão maioritária da Assembleia, sob proposta do respectivo presidente;
8. Os membros da Assembleia podem pedir a suspensão do mandato e a respectiva substituição em caso de:
  - a) Doença;
  - b) Assistência à família;
  - c) Actividade de serviço oficial;
  - d) Actividade de formação profissional;
  - e) Outras situações devidamente ponderadas pela Assembleia.
9. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o Presidente da Assembleia ser informado por escrito.
10. Sempre que exista impedimento por parte do representante da autarquia ou das associações, estes podem ser substituídos por outro elemento das mesmas, desde que seja dado conhecimento desta situação ao Presidente da Assembleia.
11. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.
12. Os membros da Assembleia são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.
13. Os membros da Assembleia são substituídos no exercício do cargo, desde que renunciem por motivos de força maior devidamente justificados.
14. Compete à Assembleia deliberar por maioria simples sobre o pedido de renúncia de qualquer um dos seus membros.
15. As vagas resultantes da perda e ou cessação de mandato dos membros eleitos são preenchidas pelos candidatos suplentes, seguindo, para o efeito a ordem de precedência da lista sufragada, ou se for caso disso, por indigitação do órgão que os designou;
16. Quando se esgotarem todos os candidatos suplentes das listas de um determinado corpo da Assembleia terão lugar eleições intercalares para esse corpo.

### **Artigo IX Incompatibilidades**

Ser membro docente da Assembleia não é compatível com cargo de que resulte a designação para outro Órgão de Administração e Gestão.

### **Artigo X Presidente da Assembleia**

1. O Presidente da Assembleia é eleito por escrutínio secreto, de entre os membros docentes, na primeira reunião do órgão.
2. É eleito Presidente da Assembleia o Docente que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções.

3. Se nenhum dos docentes obtiver esse número de votos, proceder-se-á de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os dois docentes mais votados.
4. Em caso de empate na votação será eleito o docente com mais tempo de serviço.
5. O presidente é eleito por três anos.
6. No caso de cessação do mandato de membro, proceder-se-á a nova eleição no prazo de duas semanas.
7. A eleição do novo Presidente é válida pelo período de tempo que faltar para completar o mandato.
8. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro docente mais antigo em tempo de serviço.
9. Se houver docentes com a mesma antiguidade, a substituição far-se-á pelo docente com mais idade.
10. Compete ao Presidente da Assembleia:
  - a) Representar a Assembleia do Agrupamento;
  - b) Desencadear e dirigir os processos eleitorais ou designações de representantes para a Assembleia;
  - c) Verificar a regularidade do processo eleitoral para o Conselho Executivo, proceder à homologação dos respectivos resultados e conferir posse aos seus membros;
  - d) Proceder à convocação das reuniões da Assembleia e definir a ordem de trabalhos;
  - e) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
  - f) Dar conhecimento à Assembleia de todas as informações consideradas relevantes;
  - g) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
  - h) Propor comissões de trabalho para cumprimento das competências da Assembleia;
  - i) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
  - j) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no Regulamento Interno.

#### **Artigo XI Convocação das reuniões**

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia, com uma antecedência mínima de 5 dias, através de carta registada com aviso de recepção dirigida aos membros que não se encontram habitualmente na escola - sede do agrupamento e pessoalmente aos restantes membros da Assembleia.
2. Em situações devidamente justificadas, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com uma antecedência mínima de setenta e duas horas.
3. A Assembleia reúne uma vez por período e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em exercício efectivo de funções, ou por solicitação do presidente do Conselho Executivo;
4. As convocatórias deverão conter, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos.

5. As convocatórias deverão ser afixadas nos locais de estilo, com pelo menos setenta e duas horas de antecedência.

#### **Artigo XII Reuniões**

1. As reuniões da Assembleia só terão lugar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros com direito a voto.
2. Não se tendo verificado o estipulado no número anterior, será convocada uma nova reunião, com quarenta e oito horas de antecedência.
3. As reuniões terão uma duração máxima de três horas, podendo, no entanto, prolongar-se caso nenhum membro se oponha.
4. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião para a semana seguinte.
5. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.
6. Em cada reunião será designado um secretário, ao qual competirá elaborar a respectiva acta.
7. O secretário a designar será um membro docente, com a excepção do Presidente.
8. A designação efectuar-se-á rotativamente, respeitando a sequência da lista de presenças.
9. No início de cada reunião proceder-se-á à leitura e aprovação da acta da reunião precedente.
10. Os documentos que vão ser objecto de deliberação, deverão de ser distribuídos a todos os membros da Assembleia, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, particularmente os seguintes:
  - a) Projecto Educativo do Agrupamento;
  - b) Regulamento Interno do Agrupamento;
  - c) Plano Anual de Actividades;
  - d) propostas de contratos de autonomia;
  - e) Relatório de contas de gerência;
  - f) Resultados do processo de avaliação interna;
  - g) Regimento da Assembleia;
  - h) pareceres sobre órgãos do agrupamento;
  - i) propostas de revisão/alteração dos documentos anteriormente referidos.
11. Nas reuniões extraordinárias, a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.
12. É permitida a assistência às reuniões por parte de outros membros da comunidade escolar, com o conhecimento prévio e autorização da Assembleia.

#### **Artigo XIII Actas**

1. De cada reunião será elaborada uma acta, no prazo máximo de setenta e duas horas, devendo ser enviada, posteriormente, a todos os membros da Assembleia que, por sua vez, passarão a dispor de um prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da sua recepção, para apresentarem por escrito as reformulações ou alterações que julgarem pertinentes.
2. Do teor da acta, constará a data e o local da reunião, as faltas dos membros, um resumo dos assuntos tratados e ou deliberados, a forma e o resultado das respectivas votações e as declarações de voto.
3. As actas serão processadas no Word, com as seguintes características: tamanho do papel-A<sub>4</sub>; orientação vertical; cabeçalho e rodapé de 1.25 cm; 1ª linha do cabeçalho – Assembleia do

Agrupamento de Escolas de Pico de Regalados; 2ª linha – Acta número X; Rodapé – página x de y à direita; margens superior e inferior de 2.5 cm, e esquerda e direita de 3 cm; formatação – tipo de letra Arial, estilo normal e tamanho 12; parágrafo – alinhamento centrado e espaçamento de 1.5 entre linhas.

4. As actas, depois de aprovadas pela Assembleia, serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, e arquivadas no respectivo dossiê.
5. As actas poderão ser consultadas por todos os elementos da comunidade educativa, por solicitação ao Presidente da Assembleia.
6. A solicitação de certidão de acta é feita em requerimento dirigido ao presidente da Assembleia e entregue na secretaria do Agrupamento. A certidão consistirá de fotocópia autenticada da acta da reunião.

#### **Artigo XIV Votações**

1. Sem prejuízo do direito de abstenção, nenhum membro presente pode deixar de votar.
2. As votações serão realizadas por escrutínio secreto quando envolverem eleições e apreciação, com carácter individual, do comportamento ou das qualidades pessoais, ou profissionais de qualquer pessoa.
3. As votações serão por maioria dos membros presentes na Assembleia, salvo nos casos em que a lei determinar de diferente forma.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade, não existindo necessidade de proceder a nova votação, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
6. Subsistindo o empate na votação, proceder-se-á a convocação de nova reunião no prazo máximo de 48 horas.

#### **Artigo XV Comissões**

1. As reuniões plenárias da Assembleia destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros da Assembleia individualmente ou enquadrados em comissões específicas.
2. A Assembleia pode constituir comissões permanentes ou extraordinárias para qualquer fim determinado, constituídas exclusivamente pelos membros com direito a voto.
3. A duração máxima das comissões é de um ano, podendo, no entanto, o seu mandato ser renovado no início do ano lectivo seguinte.
4. Compete às comissões elaborar propostas e apresentá-las à Assembleia, dando das mesmas conhecimento aos restantes membros da Assembleia no prazo previsto no nº 10 do artigo XII.
5. As comissões podem solicitar informações ou documentos a outros órgãos da comunidade educativa para levar a cabo o seu trabalho.
6. Das reuniões formais das comissões será elaborada uma acta, que passará a integrar o dossiê da assembleia.

7. A Comissão de Acompanhamento dos processos eleitorais para a Assembleia e para o Conselho Executivo é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta por um representante do pessoal docente, um representante do pessoal não docente e um representante dos pais e encarregados de educação.
8. Compete à comissão acompanhar os processos eleitorais referidos no ponto anterior, em conformidade com o estatuído na lei e no Regulamento Interno.

#### **Artigo XVI Posse do Conselho Executivo**

1. A Assembleia reúne especialmente para dar posse ao Conselho Executivo nos trinta dias subsequentes à sua eleição.
2. Aberta a reunião, o Presidente da Assembleia comunica a regularidade do processo eleitoral e a homologação dos respectivos resultados. Confere posse aos elementos do Conselho Executivo, procedendo-se à assinatura do auto de posse pelos referidos e pelo Presidente da Assembleia. Assinado o auto de posse, o Presidente da Assembleia declarará encerrada a reunião.

#### **Artigo XVII Disposições finais**

1. O presente regimento entrará em vigor, logo após a sua aprovação pela Assembleia.
2. Será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia.
3. Será dado a conhecer a todos os membros da Comunidade educativa, devendo ser afixado, para o efeito, nos locais de estilo.
4. A revisão do presente regimento ocorrerá ordinariamente no início de cada mandato e, extraordinariamente, quando dois terços dos membros em efectividade de funções assim o decidirem.
5. As alterações devem ser aprovadas por um número mínimo de dois terços dos membros da Assembleia.
6. Todos os casos omissos a este regimento rege-se-ão pelo estipulado na legislação em vigor aplicável e no Regulamento Interno do Agrupamento.
7. Todas as situações não previstas neste regimento ou na lei serão resolvidas por decisão da maioria dos membros da Assembleia.

Pico de Regalados, 19 de Maio de 2005

O Presidente da Assembleia do Agrupamento

\_\_\_\_\_  
(José Custódio da Mota)

